

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

LEI Nº. 1.277, DE 5 DE ABRIL DE 2022.

“Altera dispositivos na Lei nº. 1.169/2017 de 28 de dezembro de 2017, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º O art. 2º da Lei nº. 1.169/2017 de 28 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O valor da diária-base será calculado de acordo com o Valor de Referência Municipal - VRM, da seguinte forma:

I. Em deslocamentos para a Capital e/ou em demais municípios do Estado de Mato Grosso do Sul:

DESCRIÇÃO	DIÁRIA	COM	DIÁRIA	SEM
	PERNOITE		PERNOITE	
	Em VRM		Em VRM	
A – Prefeito Municipal	10		5	
B - Vice-Prefeito	7		3.5	
C - Secretários	7		3.5	
D - Outros Servidores e/ou Agentes Públicos	4		2	
E – Motoristas de ambulância e de transporte de paciente	2		2	

II. Em deslocamentos para Brasília-DF e/ou em demais municípios e capitais do Brasil:

DESCRIÇÃO	DIÁRIA	COM	DIÁRIA	SEM
	PERNOITE		PERNOITE	
	Em VRM		Em VRM	
A – Prefeito Municipal	18		9	
B - Vice-Prefeito	12		6	

C - Secretários	12	6
D - Outros Servidores e/ou Agentes Públicos	8	4
E – Motoristas de ambulância e de transporte de paciente	3	3

Paragrafo único. A quantificação do valor da diária do item “E” dos Incisos I e II deste artigo se refere apenas aos servidores municipais, subordinados à Secretaria Municipal de Saúde, lotados na função de motorista de ambulância e/ou de transportes de pacientes em serviço fora do município.”

Art. 2º O § 3º art. 3º da Lei nº. 1.169/2017 de 28 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º. Fica limitado o número se 10 (dez) diárias mensais ao Prefeito Municipal, e 06 (seis) para os demais servidores, salvo os motoristas de ambulância e/ou de transportes de pacientes, uma vez que em razão da sua especificidade, não há como mensurar uma quantidade de diárias.”

Art. 3º As demais disposições da Lei nº. 1.169/2017 de 28 de dezembro de 2017 permanecem inalteradas.

Art. 4º As alterações constantes da presente Lei serão regulamentadas naquilo que couber, por meio de Decreto Municipal.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS, 5 de abril de 2022.

Germino da Roz Silva

Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

Gabriel Boffo da Rocha

Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento

Matéria enviada por Márcia Regina da Silva Paião Maranhão